



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MINUTA

MINUTA DE CONTRATO NºXX/2020

CONTRATAÇÃO DE ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO CREDENCIADO (OCC) PARA CERTIFICAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE (SGQ) DO HEMOCENTRO DE RORAIMA (HEMORAIMA) BASEADO NO CONVÊNIO/SICONV Nº 797421/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº. **84.012.012/0001-26**, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde **XXXXXXXXXX**, com CPF sob o nº **XXXXXXXXXX**, conforme Decreto **XXXXXXXXXX** de **XX** de **XXXX** de 2020, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, C.N.P.J **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pela Senhora **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portadora do CPF nº **XXXXXXXXXXXXX**, podendo ser encontrada no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam a presente **CONTRATAÇÃO DE ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO CREDENCIADO (OCC) PARA CERTIFICAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE (SGQ) DO HEMOCENTRO DE RORAIMA (HEMORAIMA) BASEADO NO CONVÊNIO/SICONV Nº 797421/2013**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI nº. 20101.004248/2020.71** e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações; e Convênio/SICONV nº 797421/2013, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto **Contratação de Organismo de Certificação Credenciado (OCC) para certificação do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) do HEMOCENTRO de Roraima (HEMORAIMA) baseado no Convênio/SICONV nº 797421/2013**, que passam a integrar este Contrato, conforme **ANEXO I do Termo de Referência(1279924)**:

1.2. Descrição dos serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$

01	Contratação de Organismo de Certificação Credenciado (OCC) para certificação do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) do HEMOCENTRO de Roraima baseado na NBR ISO 9001:2008 (incluindo as atualizações da norma que ocorrerem até o final do contrato), com o seguinte escopo: processos de captação de doadores de sangue, pré -triagem e triagem doadores, processamento, sorologia, imunohematologia, armazenamento, transporte e distribuição de sangue.	SERV	01		
----	---	------	----	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. As etapas dos processos de realização dos serviços encontram-se no **Anexo II do Termo de Referência**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser realizados no Hemocentro do Estado de Roraima- HEMORAIMA que está situado à Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº 3418 Bairro Aeroporto - Boa Vista, com horário de funcionamento das 08h as 12h e das 14h as 18h, em dias úteis de expediente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser iniciados 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, mediante o recebimento da Ordem de Serviço, e conforme o cronograma sugerido no item 4.5.

4.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo Cronograma Financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela Coordenação da Gestão da Qualidade do HEMORAIMA/SESAU;

4.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao HEMORAIMA/SESAU, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual;

4.4. A certificadora contratada deverá realizar os serviços para um ciclo de 03 (três) anos, incluindo 01 (uma) visita de certificação no primeiro ano e 02 (dois) anos de visita de manutenção;

4.5. Cronograma Sugerido:

ITENS	ATIVIDADES	MÊS				
		1º	2º	3º	15º	27º
4.5.1	Avaliação da Documentação	X				
4.5.2	Pré-Auditoria de Certificação		X			
4.5.3	Plano de Auditoria		X			
4.5.4	Auditoria de Certificação			X		
4.5.5	Auditoria de Manutenção				X	X

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Contratada garante ampla e irrestritamente todos os serviços efetuados.

5.2. A garantia refere-se a eventuais falhas, omissões ou não observância do estabelecido no presente

termo de contrato. Neste caso, a contratada responsabilizar-se-á pelo pronto atendimento ao contratante, visando corrigir qualquer erro dos serviços ora contratados, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o protocolo da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência;

6.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto 16.223-E de 07.10.2013;

6.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente junto ao Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário;

6.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

6.6. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.7. Os pagamentos estarão condicionados à execução das etapas mencionadas no cronograma financeiro apresentado na proposta da empresa Anexo IV do Termo de Referência, bem como à entrega de relatórios ao final de cada etapa, com registro de ações para comprovação da entrega do produto e consequente atesto do fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

7.1. Caberá à contratada:

a) Apresentar formalmente com suas devidas funções os técnicos que participarão do processo de Certificação;

b) Realizar os serviços de Certificação, conforme as especificações exigidas no presente instrumento e nas normas e legislações pertinentes;

c) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços;

d) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e proposta exigidas no Termo de Referência, edital e anexos;

e) Estar em conformidade com o cronograma financeiro de execução dos serviços apresentados;

f) Subsidiar com informações o HEMORAIMA nas respostas aos órgãos de controle internos e externos quanto a questionamentos que possam surgir relacionados aos serviços;

g) Não ocasionar descontinuidade dos serviços em função de outros compromissos da CONTRATADA;

h) Comunicar os atrasos e alterações nos prazos de entrega dos relatórios de forma oficial e antecipada, bem como quaisquer dificuldades encontradas pelos técnicos alocados para execução dos serviços, que

possam prejudicar a execução dos trabalhos, sob pena de tais dificuldades motivarem sanções à contratada;

i) Entregar: Relatório sobre análise da documentação do sistema de gestão da qualidade do HEMORAIMA, baseado na Norma NBR ISO 9001:2008 (incluindo as atualizações da norma que ocorrerem até o final do contrato); Relatório identificando o Plano de Auditoria, Relatório das Auditorias para acompanhamento pelo HEMORAIMA do processo e readequação das possíveis não-conformidades, Certificado de Conformidade do Sistema de Gestão da Qualidade emitido pelo OCC e Cronograma das Auditorias de Manutenção que deve ser previamente agendado pelo HEMORAIMA e OCC ao final de cada etapa dos serviços, com registro de ações para comprovação da entrega do produto;

j) Responder pela disciplina e comportamento dos profissionais alocados para execução dos trabalhos, substituindo, inclusive, qualquer profissional que seja julgado, pela administração, inconveniente ao bom andamento dos trabalhos;

k) Designar, no ato da assinatura do contrato, um preposto devidamente credenciado, para atuar no tratamento de todas as questões relativas aos serviços. Este profissional, juntamente com a equipe técnica executora, deverá ter um tempo de resposta para questões de ordem técnica em até 48 (quarenta e oito) horas após o envio do questionamento/dúvida, devendo a CONTRATADA manter os dados dos mesmos atualizados, garantindo que o tempo de resposta seja o mais breve possível, por meio de telefone celular ou email eletrônico.

l) A Contratada não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas do contrato;

m) Caso a CONTRATADA tenha que realizar quaisquer serviços, aos quais tenha dado causa, correrão por sua conta as necessárias despesas;

n) A CONTRATADA será responsável quanto à manutenção de sigilo de dados, informações, contidos em documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar sem que haja a autorização por escrito da contratante sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

o) Caberá à contratada zelar e assegurar a transferência de todo conhecimento adquirido ou produzido, relativamente aos serviços em andamento ou finalizados para a CONTRATANTE;

p) Comunicar, por escrito, imediatamente ao fiscal do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

q) Executar o serviço com observância das especificações técnicas e regulamentações aplicáveis ao caso, com esmero e correção, se necessário refazendo tempestivamente quando for impugnado pela CONTRATANTE;

r) A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal e dos equipamentos de sua propriedade, porventura necessários para a execução dos serviços contratados;

s) Arcar com todas as obrigações decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao objeto deste Contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

t) No valor proposto deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas oriundas da realização dos serviços, inclusive alimentação, hospedagem, transporte e diária da equipe técnica;

u) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento, a boa prestação dos serviços e o constante no Termo de Referência, edital e anexos;

v) Facilitar a ação da Coordenação da Gestão da Qualidade na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

w) A avaliação deverá ser executada no escopo de aplicação do solicitado, de maneira a propiciar a obtenção do certificado na NBR ISO 9001:2008 (incluindo as atualizações da norma que ocorrerem até

o final do contrato) por OCC credenciado pelo INMETRO atestando a conformidade do Sistema de Gestão da Qualidade; O certificado deverá ter validade de 03 (três) anos e a manutenção da certificação deverá ser avaliada por meio de uma auditoria anual;

x) Responsabilizar-se, após a CERTIFICAÇÃO, pelas 02 (duas) Auditorias de Manutenção que deverão ocorrer nos dois anos seguintes à Certificação;

y) A Empresa deverá assegurar que o certificado tenha reconhecimento do INMETRO;

z) Fornecer toda e qualquer documentação, projetos e etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital.

7.2. Caberá à CONTRATANTE

a) Fornecer todas as informações, esclarecimentos e dados necessários à realização dos serviços pela CONTRATADA;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços contratados;

c) Efetuar pagamento dos serviços efetivamente prestados à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecida no contrato;

d) Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e proposta exigidas na licitação;

e) Aplicar as sanções decorrentes de eventuais inadimplementos parciais ou totais da CONTRATADA na forma prevista em contrato;

f) Definir junto à CONTRATADA, por meio do Fiscal do Contrato, as datas de realização das visitas, reuniões etc;

g) Oportunizar todas as condições indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

h) Emitir ordem de execução dos serviços com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a realização dos serviços;

i) Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle Federal, representantes e/ou empregados da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;

j) Promover, através do Fiscal do contrato, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

k) Acompanhar o cronograma das atividades;

l) Designar um fiscal que será o responsável por garantir o acesso às informações necessárias e ao cumprimento de todos os itens acordados no contrato;

m) Repassar à CONTRATADA as normas internas e instrumentos específicos que regulamentam os processos de trabalho que serão observados na implementação dos serviços, bem como, todos os fluxos dos serviços/processos envolvidos;

n) Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer falhas, erros, imperfeições, inconformidades ou irregularidades que encontrar nos trabalhos executados, dando-lhe prazo para sua correção;

o) Providenciar local de trabalho adequado em suas dependências para a realização dos serviços;

p) Disponibilizar todo tipo de documentação e informação requeridas pela Certificadora para o desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

8.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

8.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

8.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

8.5. Na fiscalização da execução de serviços, durante o período de vigência devem ser observados pelo Fiscal do Contrato o cumprimento das obrigações pactuadas e a qualidade do bem ou dos serviços prestados, por meio de avaliações periódicas, com interstício máximo mensal, devendo apresentar Atestado de Realização dos Serviços Periódicos (Anexo I), Atestado de Regularização Documental da Contratada (Anexo IV), e Avaliação Final (Anexos I e II), devidamente relatados, além da descrição formalizada do faturamento e de todas as ocorrências e/ou penalidades eventualmente aplicadas à Contratada, nos termos dos Anexos V, VI e VII (art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

8.6. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

8.7. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente avaliados periodicamente os serviços prestados, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos (Anexo II), sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

8.8. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

8.9. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

8.10. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E).

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

9.1. O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Pública, com a apresentação das devidas justificativas;

10.2. A contratada fica, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

a) Advertência por escrito;

b) multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contado data de sua convocação;

c) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;

e) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

e.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;

e.2) Desistência da entrega dos serviços;

f) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

11.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do **subitem 11.1**, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

11.3. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, **itens do subitem 11.1**, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.4. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, **itens do subitem 11.1**, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

11.4.1. Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;

11.4.2. Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

11.5. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

11.5.1. Apresentar documentação falsa;

11.5.2. Retardar a execução do objeto;

11.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.5.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.5.5. Cometer fraude fiscal;

11.6. Para a conduta descrita no **item 11.5.4**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos nos artigos 89 a 98 da Lei nº 8.666/93;

11.7. Para as condutas descritas **nos itens 11.5.1, 11.5.3, 11.5.4 e 11.5.5**, será aplicada multa de até 20% do valor total da contratação;

11.8. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante;

11.9. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal;

11.10. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação formal da Contratada;

11.11. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 ou 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

12.3. Determinada por ato unilateral e estrito da Administração;

12.4. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação; desde que haja conveniência para a Administração;

12.5. Judicial, nos termos da legislação.

12.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.7. Ocorrendo impedimento ou paralisação do Contrato devido a caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, o cronograma de execução poderá ser ajustado em conformidade com o interesse.

12.8. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções

previstas neste instrumento e no contrato.

12.9. Deverá ser observado o constante no artigo 7.º da Lei n.º 10.520/2002 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR

13.1. O valor do presente contrato é de R\$XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NORMAS AMBIENTAIS

14.1. A contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental estabelecidos pelas legislações vigentes, responsabilizando-se por quaisquer danos que venha a ocasionar ao ambiente em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

14.2. Os prejuízos causados por embargos pelos órgãos de controle ambiental, devido a danos decorrentes de sua responsabilidade na execução do contrato, deverão ser assumidos pela contratada, bem como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas;

14.3. As licenças ambientais, caso sejam necessárias para a execução do contrato, não dispensam nem substituem a obtenção pela contratada, de certidões, ou outras licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal no decorrer do contrato;

14.4. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a licitação deverá observar os critérios elencados na Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

- **Programa de Trabalho: 10.302.0078.2174/01**
- **Elemento de Despesa: 33.90.39**
- **Fonte: 308**
- **Contra partida: 109**
- **Tipo de empenho: Global**

15.2. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XX.XX.XXXX, no valor de R\$XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

17.2. E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Boa Vista/RR, *data constante no sistema.*

(assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Giulianny Pereira Ignacio, Diretora do Departamento de Assistência as Unidades de Saúde e Órgãos de Controle Externo**, em 22/01/2021, às 12:08, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **1296596** e o código CRC **BA28A3A5**.

20101.004248/2020.71

1296596v5

Criado por [86030612204](#), versão 5 por [86030612204](#) em 22/01/2021 12:08:32.